



**ADITIVO DE CONTRATO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2011 - (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PARA AGROINDÚSTRIA, NO DISTRITO INDUSTRIAL DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 038652-25/2010/MDA/CAIXA - PROGRAMA PRONAT**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **ROGÉRIO ALVES SILVA**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, ambos brasileiros, todos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, com sede na Rua Antonio Pires, nº 152, bairro Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 863.407.789-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2011 (PMRC) provindo do Edital de Tomada de Preços nº 017/2011 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Aditiva-se o prazo de vigência em 152 (cento e cinquenta e dois) dias, sendo o período de 30 de Janeiro de 2012 a 29 de Junho de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	14	1	058	4490510102	2132	1000	Recursos ordinários – livres	Barracões
0601	20	655	14	1	058	4490510102	2134	31758	Convênio MAPA para construção de barracão para processamento de alimentos de pequenos agricultores	Barracões

**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo justifica-se por conta que até o presente momento não foi emitida ordem de serviço para início da execução da obra, uma vez que somente ocorre a autorização para o início da prestação de serviço após a realização do repasse financeiro na conta vinculada, o que até a presente data não ocorreu.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura,

*flaubs*

*gmg* 1 *e*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




Pecuária, Pesca e Abastecimento, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 121/2011 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

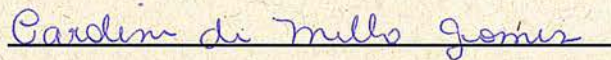
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Janeiro de 2012.

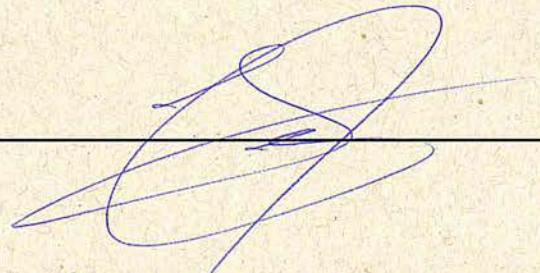
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Rogério Alves Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante

  
**Marcelo Rodrigues Martelini**  
Netuno Engenharia Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2011 (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
**CNPJ/ME:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** NETUNO ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ/ME:** 08.828.924/0001-92

**OBJETO:** A contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de construção de um Barracão para Agroindústria, no Distrito Industrial deste município, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 038652-25/2010/MDA/CAIXA - Programa PRONAT, com prorrogação do prazo de vigência em 152 (cento e cinquenta e dois) dias, sendo o período de 30 de Janeiro de 2012 a 29 de Junho de 2012.

**VALOR:** O preço global para a aquisição do objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, inciso V, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
 Ribeirão Claro-Pr, 23 de Janeiro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, sendo:

I) o resultante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2011, no valor de R\$ 361.550,00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais) nas seguintes fontes de recursos:

762-Convênio Fundo da Criança e Adolescência-FIA/PR	30.550,00
105-Alienação de Ativos da Educação	21.707,79
104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	14.292,21
501:Receitas de Alienação de Ativos	105.452,03
504:Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	100.000,00
000:Recursos Ordinários (Livres)	89.547,97

II) o proveniente do provável excesso de arrecadação na fonte de recursos 134- FNDE/Programa Caminho da Escola - Ônibus Escolar, no valor de R\$ 561.760,00 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

lados e frequentando a rede de ensino.  
 IV - Família cujos filhos possuíam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias.

**Art. 6º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família, que poderá constituir-se nos seguintes itens:

- I - atenções necessárias à gestante e ao nascituro;
- II - atenções necessárias aos cuidados do recém-nascido;
- III - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- IV - apoio à família no caso da morte da mãe.

§ 1º - O auxílio-natalidade prestado em benefício do recém-nascido consistirá no fornecimento de um kit-bebê.

§ 2º - O requerimento do benefício concedido através do auxílio-natalidade deverá ser apresentado ao serviço de assistência social até trinta dias após o nascimento da criança.

**Art. 7º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e poderá constar de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de urna funerária padrão, transporte funerário, disponibilização de gavetas quando necessário e isenção de taxas.

§ 1º - O serviço de transporte funerário, que será em todas as hipóteses exclusivamente prestado por empresa devidamente